



EM 27 / 11 / 18

[Signature]

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Protocolado Sob nº 4.328

EM 27 / 11 / 2018

[Signature]
ENCARREGADO

PROJETO DE LEI Nº. 093/2018

“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES.”

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber:

Aprova:

Art. 1º - Fica concedido, nos termos da presente Lei, abono pecuniário a cada servidor do quadro estatutário e comissionado da Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES.

Art. 2º - O valor do abono a ser concedido será de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), em conformidade com a disponibilidade Orçamentária.

Art. 3º - A importância paga a título de abono não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Parágrafo Único – De acordo com a Lei Federal nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 28, § 9º, alínea “e” item 7, não incidirá sobre o abono pecuniário descontos previdenciários.

Art. 4º - O Pagamento do abono se dará em parcela única, no mês de dezembro de 2018.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias 001001.0103100.992.001- Manutenção das Atividades do Poder Legislativo 3.1.90.11.00000- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil – Ficha 0000001, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2018.

[Signature]
DAVID KLIPPEL
PRESIDENTE

[Signature]
JOSÉ JOAQUIM STEIN
VICE PRESIDENTE

[Signature]
CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR
1º SECRETÁRIO

[Signature]
JOSÉ RODOLFO KROHLING
2º SECRETÁRIO